CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

***PALÁCIO PADRE MIGUELINHO***
*Gabinete do Vereador Milklei Leite*

Natal, 18 de fevereiro de 2023.

***Projeto de Lei Nº de 2023***

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorado anualmente na semana que coincida com o dia 4 de outubro.

Art. 2º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Art. 3º - Durante a referida Semana o Poder Executivo e Legislativo poderão apoiar eventos ligados a comemoração de que trata esta lei, em colaboração com entidades, associações e organizações não governamentais – ONG's, inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de cursos, palestras, simpósios e outros eventos de natureza educacional, informativa e cultural, com o objetivo de esclarecer e ampliar a conscientização sobre a proteção e os direitos dos animais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verba própria consignada em orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Atenciosamente,

**Milklei Leite de Faria**
Vereador

.

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

**Justificativa:**

Dependemos da natureza para sobrevivermos e, portanto, também dependemos dos animais e de sua existência, do meio ambiente, do qual somos apenas uma parte.

Necessitamos combater a visão antropocêntrica, a qual consagra o homem como centro do universo, pois durante séculos a humanidade tem exterminado milhares de espécies provocando um desequilíbrio ambiental, o que poderá tornar a vida humana impossível.

Os animais têm tamanha importância em nossas vidas que a legislação brasileira vem cuidadosamente tratando da tutela jurídica dos animais. Em 1934 foi editado o Decreto Nº 24.645, ainda em vigor, que estabelece medidas de proteção aos animais.

A Constituição Federal brasileira, lei magna de nosso país, em seu artigo 225, tratando do meio ambiente, no § 1º, VII, dia que é incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

A Lei Federal Nº 9.605, promulgada em 1998, Lei dos Crimes Ambientais, estabelece sanções penais e administrativas contra as violações ao meio ambiente, dando-se especial destaque ao artigo 32 caput da citada lei, que prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa para aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A data proposta de comemoração, que seja a semana que coincida com o dia 4 de outubro, se dá em alusão ao Dia Mundial dos Animais, que é comemorado em 4 de outubro, nesta data, o catolicismo também celebra o Dia de São Francisco de Assis, santo protetor dos animais e da natureza.

A proteção de TODOS OS ANIMAIS está albergada em nossa legislação, sendo crime qualquer ato que prejudique o animal, seja ele um raro animal silvestre em extinção, ou um animal "vira-lata" perambulando pelas ruas.

Devemos atentar sobre a importância dos animais em nossa vida e na preservação e conservação do meio ambiente, pois o meio ambiente sadio e equilibrado é formado por um todo e não apenas por elementos vistos de forma separada e retratar a triste realidade animal dentro de nosso país, de nosso município, as formas de crueldade e maus tratos cometidos contra esses seres vivos, como forma de difundir o tema dentro da sociedade.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto.